



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE
PROCESSOS INSTITUCIONAIS
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE PROCESSOS
INSTITUCIONAIS**



REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE PROCESSOS INSTITUCIONAIS

Capítulo I – Dos Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais (MPGPI), do Programa de Pós Graduação em Gestão de Processos Institucionais (PPGPI), se propõe a possibilitar aos participantes a obtenção de um conjunto de conhecimentos teóricos e práticos atuais e consonantes como as demandas sociais contemporâneas que os capacite a atuar de forma integrada como gestores e profissionais de áreas diversas, fornecendo-lhes conhecimentos aplicáveis, básicos e interdisciplinares que permitam a modernização e ampliação de sua visão do trabalho e das organizações. Neste sentido, tem como objetivo geral, capacitar para o exercício da prática avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho por meio do aprimoramento dos processos de gestão institucional. Os objetivos específicos do Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais são:

- a) Preencher a carência de uma formação teórica e, principalmente, prática e instrumental, notadamente entre profissionais já inseridos no mercado de trabalho;
- b) Proporcionar o aprimoramento dos processos de gestão institucional;
- c) Desenvolver entre os discentes as habilidades necessárias para a intervenção bem fundamentada nos mais variados problemas associados à gestão de pessoas nos contextos de trabalho;

- d) Fornecer instrumentais teóricos para a aplicação da ética na resolução de conflitos organizacionais;
- e) Capacitar os discentes para a elaboração, avaliação e monitoramento de programas e políticas institucionais;
- f) Contribuir, numa visão interdisciplinar e integrada, para as mudanças que as organizações necessitam identificar e operar;
- g) Promover uma postura reflexiva sobre a atuação profissional.

Capítulo II – Da Coordenação de Curso

Art. 2º - A Coordenação Geral do Programa de Pós Graduação em Gestão de Processos Institucionais, composta por Coordenador e Vice-Coordenador, é o órgão executivo de seu Colegiado. Respeitando o Regimento Geral da UFRN, Seção VI, Art.s 64 a 72, as atribuições da Coordenação são:

- I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do MPGPI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - Manter o sistema de gestão do Mestrado em Gestão de Processos Institucionais;
- III - Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos, nas Instituições Associadas;
- IV - Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga horária entre os membros do corpo docente;
- V - Elaborar e encaminhar à UFRN relatório de gestão sobre suas atividades;
- VI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso;
- IX – Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, submetendo-as à ratificação do Colegiado do MPGPI na primeira reunião subsequente;
- X – Zelar pelos interesses do MPGPI junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 3º - O Coordenador e o Vice Coordenador são eleitos pelos Professores Permanentes e

Colaboradores e pelos alunos regularmente matriculados, consoante à legislação universitária em vigor.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice Coordenador assume imediatamente, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato.

§ 4º Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 5º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§ 6º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 7º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Curso o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 8º Nas hipóteses constantes nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste artigo, não havendo a escolha ali referida nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de Curso *pro tempore*, com prazo de 90 (noventa) dias para realizar novas eleições.

Capítulo III – Do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado do Curso, órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, é composto por todos os professores permanentes e um representante discente e seu suplente.

§ 1º A representação discente no Colegiado será eleita para o mandato de um ano, prorrogável por igual período, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 2º O Colegiado do MPGPI poderá ser composto por todos os professores permanentes do Corpo Docente e por dois representantes do Corpo Discente do Curso, sem prejuízo da representação discente, observada a legislação universitária em vigor.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do MPGPI:

I – Exercer a supervisão pedagógica do Curso;

II – Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III – Avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;

IV – Apreciar e sugerir nomes de professores para a orientação de projetos de mestrado e para ministrar disciplinas no Curso;

V – Apreciar, diretamente ou por meio de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso;

VI – Propor prorrogação ou o desligamento de alunos, nos casos previstos na legislação universitária em vigor;

VII – Deliberar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo Coordenador do MPGPI;

VIII – Alterar o Regimento Interno do MPGPI e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao

Conselho de Centro e à Câmara de Pós-Graduação, para apreciação e posterior encaminhamento ao CONSEPE para a homologação final;

IX – Determinar o calendário das reuniões ordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) de seus membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador do MPGPI, além do voto singular, direito a voto de desempate.

§ 3º Os Professores Permanentes têm o dever de comparecer às reuniões do Colegiado do MPGPI.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, preside o colegiado o membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

Capítulo IV – Do Corpo Docente

Art. 6º - O Corpo Docente do MPGPI será constituído por Professores Permanentes e Professores Colaboradores, com a titulação acadêmica mínima obrigatória de Doutor e atuação comprovada através de produção científica em uma das linhas de pesquisa do Programa.

I – Os Professores Permanentes são aqueles que mantêm vínculo funcional de 40 horas-aula ou Dedicção Exclusiva na UFRN e atuam no MPGPI, de forma direta e contínua, formando o seu núcleo estável e mantendo as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver atividade de ensino e pesquisa no Programa;
- b) Assumir orientações de alunos do MPGPI em Trabalho de Conclusão de Curso, ressalvados casos de impossibilidade;
- c) Participar das atividades inerentes ao funcionamento do Programa, como reuniões de professores e do Colegiado, bancas de qualificação e de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso e de processo seletivo para ingresso no MPGPI;
- d) Indicar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Trabalho

de Conclusão de Curso de seus orientandos, para homologação pela Coordenação;

II – Os Professores Colaboradores são aqueles docentes que não se enquadram como Professores Permanentes, mas que contribuem de forma sistemática com o MPGPI no desenvolvimento de suas atividades regulares e na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

§ 1º Compete ao Colegiado do MPGPI apreciar e julgar os pedidos de ingresso no Corpo Docente do Programa, seja para Professores Permanentes ou Professores Colaboradores.

§ 2º O pedido de ingresso no Corpo Docente do MPGPI deverá ser instruído por:

I – Requerimento formal de credenciamento, no qual o candidato detalha sua possível contribuição em uma ou mais linhas de pesquisa do programa;

II – Currículo, registrado, atualizado e expedido pela Plataforma Lattes.

§ 3º O número de Professores Colaboradores será limitado a 20% do total de Professores do quadro permanente.

§ 4º As atividades de ensino, orientação e co-orientação de trabalhos de conclusão ficarão a cargo dos Professores Permanentes e Colaboradores, estando vetada a participação de docentes não vinculados ao Programa.

Art. 7 – Periodicamente os professores poderão ser avaliados com base nos relatórios anuais encaminhados à PPG, e na apreciação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, observados os seguintes critérios:

I – Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

II – Produção técnico-científica diretamente relacionada às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo MPGPI.

III – Resultado de avaliações periódicas acerca dos aspectos didático-pedagógicos.

§ 1º Os Professores Permanentes que não atenderem satisfatoriamente aos critérios

previstos neste artigo, poderão, por decisão do Colegiado do MPGPI:

I – ser descredenciados do programa; ou,

II – classificados como Professores Colaboradores.

§ 2º - As medidas previstas no § 1º serão submetidas à PPG.

§ 3º - Os processos de credenciamento e descredenciamento de docentes devem ser aprovados em plenária do Colegiado do MPGPI, devidamente convocada pela Coordenação do Programa.

Capítulo V - Do Ingresso no Curso e da matrícula

Art. 8 - A admissão de discentes no Mestrado em Gestão de Processos Institucionais se dará por meio de um Processo de Seleção, a partir de critérios previamente definidos e divulgados em edital público.

§ 1º - O Processo de Seleção consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - As normas de realização do Processo de Seleção, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas para cada período serão definidos por edital estabelecido pelo Colegiado do Curso e amplamente divulgado.

Art. 9 - Podem se matricular no Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências estabelecidas em Edital para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Processo de Seleção.

Parágrafo único – O Programa inicialmente se dispõe a oferecer vagas exclusivamente para servidores ativos da UFRN. A aceitação de alunos de outras instituições dependerá de celebração de convênio interinstitucional.

Art. 10 – É permitido ao aluno requerer ao Colegiado do MPGPI prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final do Curso por até seis meses além do prazo regulamentar, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, ouvido o professor-orientador.

Art. 11 – O candidato aprovado no exame de seleção deverá apresentar a comprovação de aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol) até o limite de 01 (um) ano após seu ingresso no MPGPI.

Parágrafo único: serão considerados aprovados no Exame de Proficiência em língua estrangeira aqueles que comprovem ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente, atribuída por instituição competente. Serão aceitos comprovações de exames realizados nos últimos 3 (três) anos.

Art. 12 – Dada a natureza do curso de Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais, não serão admitidos alunos especiais.

Capítulo IV – Das Disciplinas, do Aproveitamento e da Avaliação

Art. 13 - A estrutura curricular do MPGPI se pauta na interdisciplinaridade, evitando-se a segmentação, uma vez que o indivíduo atua integralmente. As instituições e a gestão das mesmas deverão ser consideradas a partir de diferentes perspectivas (técnica, econômica, política, cultural, social, ambiental, psicológica, legal e ética) e a formação interdisciplinar deverá capacitar o aluno a ter uma compreensão da natureza multifacetada dos problemas organizacionais relacionados à gestão nos contextos de trabalho.

§ 1º - A estrutura do curso compõe-se de 14 disciplinas, sendo 05 obrigatórias e 09 complementares, totalizando 27 créditos. No total, são 405 horas/aula. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 345 horas, sendo 165 horas em disciplinas obrigatórias e 180 em disciplinas optativas.

§ 2º - O limite de créditos por período letivo é de no mínimo um e no máximo 16. O prazo

regulamentar para conclusão do Curso é de 24 meses, podendo variar entre 12 (no mínimo) e 30 meses (no máximo, caso seja aprovado pelo Colegiado o pedido de prorrogação).

§ 3º - Mediante aval do seu orientador, o aluno poderá cursar disciplinas complementares em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º - O Colegiado poderá permitir o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos de disciplinas obtidos em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, cursadas há menos de 02 (dois) anos, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado.

Art. 14 – Cada disciplina ofertada possui um docente responsável, cuja designação é aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 15 – A avaliação do aluno em cada disciplina será feita através da frequência e de vários instrumentos, expressando-se os resultados nos seguintes conceitos:

A – Excelente - aprovado, com direito a crédito.

B – Bom - aprovado, com direito a crédito.

C – Suficiente - aprovado, com direito a crédito.

D – Insuficiente - reprovado, sem direito a crédito.

E – Reprovado por falta - em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º – Para fins de orientação do corpo docente, na avaliação das disciplinas, recomenda-se que seja observada, exclusivamente no PPGPI, a seguinte equivalência:

I - 9,0-10,0, para o conceito “A”;

II - 7,0-8,9, para o conceito “B”;

III - 5,0-6,9, para o conceito “C”;

IV - 3,0-4,9, para o conceito “D”;

V - 0,0-2,9, para o conceito “E”.

§ 2º – Para cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos, respectivamente, em valores numéricos: 5, 4, 3, 2, e 1.

§ 3º – Será atribuído conceito I (Incompleto) ao aluno que, por motivos de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 4º – Na hipótese do Parágrafo anterior, o aluno terá, como prazo máximo, o fim do semestre seguinte para completar os trabalhos e receber o conceito final.

Art. 16 - O aluno deverá ser desligado do MPGPI nas seguintes situações:

I – quando tiver duas reprovações em disciplinas;

II – quando exceder os prazos de duração do curso;

III – se não apresentar atestado de aprovação em exame de proficiência.

IV – se não efetuar inscrição em disciplinas ou atividades por dois semestres consecutivos, caracterizando abandono do Curso.

Art. 17 - O Colegiado do MPGPI poderá decidir quanto a casos excepcionais.

Capítulo IV – Da orientação

Art. 18 - Cada aluno do Mestrado Profissional em Gestão de Processos Institucionais terá direito a um professor orientador, sendo este definido pelo Colegiado do Curso dentre os Professores Permanentes e Professores Colaboradores exclusivamente vinculados ao Programa, observando-se a linha de pesquisa e o tema proposto no momento do Processo de Seleção.

Art. 19 - São atribuições do professor-orientador:

I – acompanhar as atividades acadêmicas do aluno de acordo com o projeto elaborado;

II – acompanhar permanentemente o trabalho e o progresso do aluno em seus estudos;

III – acompanhar e orientar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – propor os membros titulares e suplentes da banca de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

V – presidir a banca examinadora quando da qualificação e do Trabalho de Conclusão de Curso;

Parágrafo único - Considerada a natureza do trabalho, o professor orientador, em comum acordo com o aluno e aprovação do Colegiado do Programa, poderá indicar co-orientador(es)

dentre os docentes permanentes e colaboradores do PPGPI.

Art. 20 - Poderá ocorrer a substituição do professor-orientador, mediante solicitação de qualquer uma das partes ao Coordenador do MPGPI, apresentando as razões que a justifiquem.

§ 1º - Caberá ao Colegiado deliberar e indicar o orientador substituto.

§ 1º - A substituição do professor orientador deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 – O número de vagas por docente a serem disponibilizadas para orientação do Trabalho de Conclusão de Curso será estabelecida pelo Colegiado do MPGPI e variará em cada Edital de Seleção.

§ 1º - Caberá ao Colegiado deliberar sobre os ajustes na distribuição das vagas oferecidas em cada edital, bem como, caso necessário, sobre a substituição do professor orientador e co-orientador ao longo da formação do aluno.

Capítulo V - Do Exame de Qualificação

Art. 22 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno do projeto desenvolvido para o Trabalho de Conclusão de Curso, perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar:

- I – a adequação às linhas de pesquisa do MPGPI;
- II – a relevância do tema escolhido e de seu conhecimento pelo aluno;
- III – a capacidade de sistematização de ideias;
- IV – a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º Para submeter-se ao Exame de Qualificação, deverá o aluno enviar a Secretaria do MPGPI a Ficha de Cadastro do Exame de Qualificação contendo título do trabalho, resumo,

palavras chave e composição da Banca Examinadora.

§ 2º A qualificação deverá ocorrer num período não inferior a 03 (três) meses nem superior a 12 (doze) meses antes da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Não tendo sido aprovado no exame de qualificação, o aluno poderá requerer novo exame de qualificação, condicionado a decisão do Colegiado;

§ 4º A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do Trabalho, deverá ser composta por três professores doutores vinculados a Instituições de Ensino Superior e será presidida pelo professor orientador.

§ 5º Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação, serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno caso haja a solicitação de novo Exame de Qualificação.

§ 6º Será permitida, no caso de reprovação, apenas uma repetição do Exame de Qualificação, em prazo nunca superior a 03 (três) meses.

§ 7º Para se submeter ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas no currículo pleno do curso.

Capítulo VI – Da Banca Examinadora de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 23 - Para submeter-se a Defesa do Trabalho de Conclusão o aluno (ou o orientador) deverá enviar a Secretaria do MPGPI a Ficha de Cadastro de Defesa, contendo título do trabalho, resumo, palavras chave (em português e inglês), número total de páginas e composição da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes portadores de título de doutor vinculados a Instituições de Ensino Superior, devendo pelo menos um deles ser externo à instituição.

§ 2º A Banca Examinadora também será composta por 02 (dois) suplentes, sendo um deles externo a UFRN.

§ 3º A Banca Examinadora será composta por escolha do professor-orientador e

homologada pelo Colegiado do MPGPI.

§ 4º O Orientador do Trabalho será sempre o Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º Para submeter o trabalho final à Defesa, o aluno deverá comprovar a publicação ou a submissão de ao menos 01 (um) trabalho científico relacionado á comunicação de sua pesquisa, sob supervisão do (s) seu(s) orientador (es).

§ 6º Os trabalhos finais deverão explicitar no seu relatório, elementos que evidenciem a sua contribuição para a articulação interdisciplinar dos conteúdos e aplicação dos mesmos nos respectivos ambientes investigados.

§ 7º A Secretaria do MPGPI deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Banca Examinadora.

§ 8º O Presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo responsável pelo cumprimento dos preceitos éticos e regimentais em vigor.

Art. 24 - Aberta a sessão do exame, o Presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao candidato, que fará, no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 25 - Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato. Cada examinador terá, no máximo, 30 (trinta) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 26 - No julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será atribuído um dos seguintes conceitos, os quais correspondem às notas apresentadas entre parênteses:

- a) A (9,0 a 10,0)
- b) B (7,0 a 8,9)
- c) C (5,0 a 6,9)
- d) D (3,0 a 4,9)
- e) E (0,0 a 2,9)

Parágrafo único – O candidato será considerado aprovado se obtiver menção A, B ou C.

Art. 27 - Em caso de insucesso na Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso, o Colegiado do MPGPI, mediante proposta da Banca Examinadora, poderá facultar ao candidato a apresentação de novo trabalho, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Não deverá ser concedido o benefício previsto no *caput* para alunos que tenham solicitado prorrogação de prazo ou trancamento de matrícula.

Capítulo VII - Da Obtenção do grau de Mestre

Art. 28 - O candidato à obtenção do grau de Mestre em Gestão de Processos Institucionais deverá satisfazer às seguintes condições:

I – ter cumprido o número mínimo de 23 (vinte e três) créditos, do total de 27 (vinte e sete) possíveis, entre disciplinas obrigatórias e complementares, integralizados no prazo mínimo de 12 e máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, após justificativa homologada pelo Colegiado;

II – ter comprovado a proficiência em língua estrangeira;

III – ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – ter sido aprovado em Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;

V – ter atendido às demais exigências estabelecidas na legislação universitária em vigor.

§ 1 – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá compreender trabalho final de pesquisa e aplicação de conhecimentos, de caráter individual e autoral que reflita um caráter interdisciplinar.

§ 2º Após a Defesa Final do Trabalho de Conclusão de Curso, caso aprovado, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a versão final do Trabalho com a respectiva ficha catalográfica no sigaa e, concluído o processo de análise por parte do orientador, entregar na Secretaria do Programa os documentos necessários à homologação do diploma, conforme

orientação da PPG.

Capítulo VIII - Do diploma

Art. 29 - O Diploma de Mestre em Gestão de Processos Institucionais será expedido a requerimento do candidato, após o cumprimento de todas as exigências do Curso de Mestrado e da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Para a expedição do Diploma de Mestre em Gestão de Processos Institucionais, se faz necessário a homologação do Trabalho de Conclusão de Curso pela Comissão de Pós-Graduação da PPG, consoante a legislação universitária em vigor.

Art. 30 - No requerimento para a expedição do Diploma de Mestre em Gestão de Processos Institucionais, o aluno deverá depositar, via *sigaa* a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, com a devida avaliação e aprovação de seu orientador, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na legislação universitária em vigor.

Capítulo IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 31 - Como Trabalho de Conclusão de Curso os alunos poderão desenvolver:

- a) Dissertação (pesquisa empírica, estudo teórico prático, aplicado a um contexto institucional);
- b) Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódico pertencente ao *Qualis* da Capes nas classificações A1, A2 ou B1(Interdisciplinar);
- c) Diagnóstico institucional (processos, estruturas, dinâmicas, etc.);
- d) Plano de intervenção em processos institucionais;
- e) Projetos técnicos visando à melhoria de processos/produtos institucionais;
- f) Desenvolvimento de aplicativos;
- g) Produção de programas de mídia;
- h) Projeto de aplicação ou adequação tecnológica.

Parágrafo único: Independente do formato do Trabalho de Conclusão, ele deverá ser evidenciado por meio de documento descritivo do seu processo de desenvolvimento, relatando seus impactos na organização e, ainda, ser apresentado publicamente e discutido através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O curso de mestrado profissional em gestão de processos institucionais tem se voltado exclusivamente para a qualificação de servidores ativos e, a cada edital, o Colegiado define as normas para o processo seletivo. Entretanto, caberá às instituições conveniadas a responsabilidade pela fixação de critérios que regulamentarão a participação de seus servidores (em consonância com o que definem como prioridade, área estratégica, interesse institucional, etc.).

§ 1 – Caberá a cada instituição autorizar quais servidores estão aptos a participar no processo seletivo;

§ 2º – Cada instituição conveniada poderá propor documentos adicionais a serem incorporados no ato da inscrição no processo seletivo (declarações, autorização da chefia imediata, termos de responsabilidade), além daqueles regularmente previstos.

Art. 33 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados e resolvidos pelo Colegiado do PPGPI e, quando necessário, serão encaminhados à Comissão de Pós Graduação da UFRN.

Art. 34 – Este Regimento entrará em vigor após a sua homologação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelas instancias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrario.